



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

E A

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFES, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Rui Barbosa, 01 – Centro, Caixa Postal 121 CEP: 85.301-070, Laranjeiras do Sul/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-25, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Sirlene Pereira Ferreira Svartz resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pelo Decreto 6.170 de 25/07/2007 e pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24/11/2011, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo o estabelecimento de condições básicas de cooperação no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, cultura, cooperação técnica e outros julgados de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos por qualquer das partes, seja direta ou indireta. Havendo necessidade, deve ser celebrado instrumento jurídico próprio, com observância do disposto nos Decretos nº 6.170/2007 e 7.568/2011, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA QUARTA – Para implementação do objeto do presente Protocolo de Intenções deverão ser celebrados CONVÊNIOS ESPECÍFICOS com a UFES, nos quais constarão o projeto específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades das partes, obedecendo a legislação em vigor e as normas das instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – Às partes cabe a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Protocolo de Intenções será Coordenado por representantes de ambas as partes, por eles designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao protocolo de intenções e a cada Convênio Específico, devendo esses arquivos ficar à disposição das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações prescritas neste Protocolo de Intenções, deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA NONA - O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A eficácia fica condicionada à publicação deste Instrumento no Boletim Oficial da UFFS em até 20 dias a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS, conforme art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507 de 24/11/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do presente, a tentativa de solução administrativa, que obrigatoriamente precede à discussão judicial, conta com a participação da Advocacia Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392/2010 e Portaria AGU nº 1.099/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para solução de controvérsias em relação as quais não for possível um atendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Chapecó, para solução da demanda.

E, por estarem de pleno acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraíndo as cópias necessárias de igual teor e forma.

Laranjeiras do Sul/PR, 05 de maio de 2014.

Universidade Federal da Fronteira Sul
Jaime Giolo
Reitor *pro tempore*

Data:

Município de Laranjeiras do Sul
Sirlene Pereira Ferreira Svartz
Prefeita Municipal

Data:

Testemunhas:



Nome: Cladir Terezinha Zanotelli

CPF: 487.034.600-10

Data:



Nome: Andreia Indalencio Rochi

CPF: 850.973.909-97

Data:

